

ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDUSCON-BA E SINDTICCC, PARA INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA – CONSTRUÇÃO CIVIL - 2016.

Local: Sede do SINDUSCON/BA

Data: 19/04/2016

Horário: início: 15h
Término: 17h30min

Relação de Presenças:

- SINDUSCON/BA – João Batista e Waldemiro.
- SINDTICCC-BA – Antonio Ubirajara, José Nilson, Ivan, Edenivaldo e Elba Muritiba.

OBJETIVO:

Esta Ata tem por objetivo consignar:

As partes fecharam a seguinte proposta:

- **Valores dos pisos:**

FUNÇÕES	01/jan/16	01/jul/16
	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/MÊS
	R\$	R\$
Operário Qualificado	1488,79	1541,28
Servente Prático	926,77	959,45

FUNÇÃO	01/jan/2016	01/abril/2016
Servente Comum	880,00	910,21

- **Recomposição salarial para os demais trabalhadores**

- Aplicação de **7,49%** sobre os salários praticados em janeiro/2015, para os salários até R\$ 4.000,00, retroativo a **01/01/2016**;
 - Exemplo: sal. Jan/15 x 1,0749 = salário Janeiro/2016;
- Para os **salários acima de R\$ 4.000,00**, praticados em janeiro/2015, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 299,60**, retroativo a **01/01/2016**;
 - Exemplo: sal. Jan/15 + R\$ 299,60 = salário Janeiro/2016;
- Aplicação de **3,79%** (complementando o reajuste de 11,28%), sobre os salários praticados em janeiro/2015, para os salários até R\$ 4.000,00, a partir de **01/07/2016**;

- Exemplo: sal. Jan/15 x 1,1128 = salário julho/2016;

d) Para os **salários acima de R\$ 4.000,00**, praticados em janeiro/2015, reajustados conforme a letra "b" acima, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 151,60**, a partir de **01/07/2016**;

- Exemplo: sal. Jan/15 + R\$ 299,60 + 151,60 = salário Julho/2016.

- **Percentual de reajuste das cláusulas econômicas;**
 - Para as demais cláusulas econômicas (Alimentação, Seguro de Vida, Cesta Básica e Auxílio para Assistência a Filhos Excepcionais) será aplicado um reajuste de **11,28%**, a partir de **01 de abril de 2016**;
- **Pagamento das diferenças relativas à aplicação do reajuste retroativo a janeiro/2016;**
 - As diferenças deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de competência abril/2016;
 - As diferenças relativas aos trabalhadores desligados deverão ser pagas, por rescisão complementar até o dia 10/05/2016.

- **Alterar a redação da cláusula da cesta básica, conforme abaixo:**

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal aos empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

I – Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham a partir de 80 (oitenta) empregados, aí considerado o conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios;

II - Tenham recebido salário em valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

III – Não tenham falta sem justificativa legal;

IV – Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

Parágrafo 1º - A partir de **01 de abril de 2016**, o valor da cesta básica mensal será corrigido para **R\$ 172,48** (cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo 2º - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 32ª da CCT.

Parágrafo 3º - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item "I" e "II" desta cláusula.

Parágrafo 5º – No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula deverá ser fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 10º: Uma vez fornecida a Cesta Básica, a mesma deverá ser mantida mesmo que o contingente seja diminuído, ficando aquém daquele estabelecido no item "I" desta cláusula.

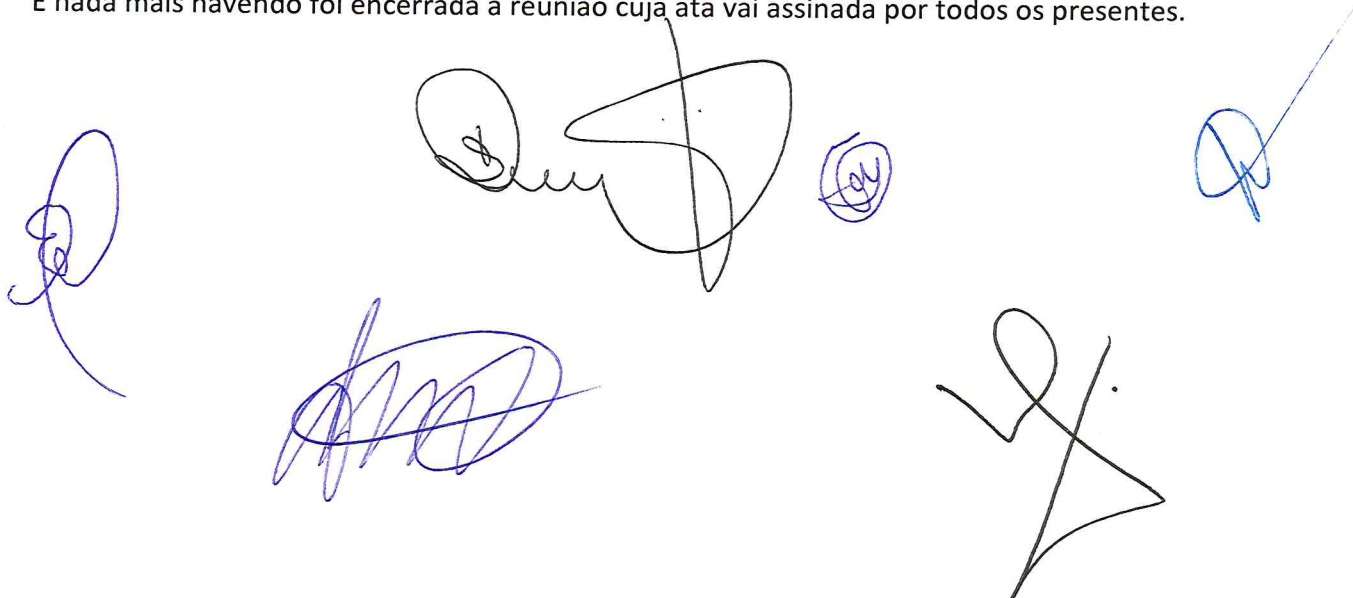
Parágrafo 11º - O efetivo previsto no caput desta cláusula para concessão da cesta básica será reduzido da seguinte forma:

- a) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2017 será de 65 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula;
- b) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2018 será de 50 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula;
- c) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2019 será de 35 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula.

• **Alterar a redação da cláusula do Seguro de Vida:**

- Manter a CCT.

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.

The image shows several handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows. The top row contains four signatures, and the bottom row contains three. The signatures are stylized and vary in complexity, with some appearing to be initials or full names written in a cursive or shorthand style.